Rua São José, 05 – Centro CEP: 59.930-000

Tel.: (84) 3357-0027



CONTRATO N° 044/2021 DISPENSA N° 027/2021

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA, através do CNPJ nº 08.355.471/0001-24, neste ato representado pela senhora Maria de Fátima Alves da Costa, CPF nº 107.250.674-20, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado DUNAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 30.248.766/0001-50, com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 45, Candelária, Sala 1707 Edif. Office Tower, Natal/RN, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Mavinier Emanuel Araújo de Medeiros, CPF nº 069.095.544-85, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para prestação dos serviços técnicos de apoio administrativo, visando a movimentação de documentos oficiais das secretarias municipais de administração, finanças, tributação e setor de compras do Município na capital do Estado, Natal/RN.

Item	Serviço	Unid. medida	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Serviço de apoio administrativo, transporte, solicitação, movimentação e protocolo de documentos: Serviço de apoio administrativo, transporte, solicitação, movimentação e protocolo de documentos, em favor das secretarias municipais de administração, finanças, tributação e setor de compras do Município.	UND	12	1.400,00	16.800,00
Valor Total					16.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Município de Coronel João Pessoa, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

Assinado digitalmente por SIPE. Verificar as assinaturas em https://sipe.sistemadesolicitacao.com.br e informar o código 310-02b90dc1

Rosla

Rua São José, 05 - Centro CEP: 59.930-000 Tel.: (84) 3357-0027

- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas. todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.8. E demais obrigações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual:
- 4.2.1. O objeto contratual será acompanhado pelo fiscal de contrato devidamente nomeado;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento será até 28/04/2022 podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
 - Advertência:
 - Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

ssinado digitalmente por SIPE. Verificar as assinaturas em https://sipe.sistemadesolicitacao.com.br e informar o código 310-02b90dc1

Rua São José, 05 - Centro CEP: 59.930-000

Tel.: (84) 3357-0027



- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Município de Coronel João Pessoa, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 32 - 2 . 2003 . 4 . 122 . 8 . 2.4 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Assinado digitalmente por SIPE. Verificar as assinaturas em https://sipe.sistemadesolicitacao.com.br e informar o código 310-02b90dc1

Rua São José, 05 - Centro CEP: 59.930-000 Tel.: (84) 3357-0027

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n. 85 desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- 11.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 11.2 Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Coronel João Pessoa/RN, 28/04/2021.

Município de Coronel João Pessoa CNPJ: 08.355.471/0001-24

CONTRATANTE

DUNAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 30.248.766/0001-50

CONTRATADO

José Ildenes Sampaio Simão

FISCAL DE CONTRATOS PORTARIA 015/2021

Testemunhas:

CPF: 050.952.954 - 23

Assinado digitalmente por SIPE. Verificar as assinaturas em https://sipe.sistemadesolicitacao.com.br e informar o código 310-02b90dc1



Rua São José, 05 - Centro

CEP: 59.930-000 Tel.: (84) 3357-0027

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 044/2021

CONTRATANTE: Município de Coronel João Pessoa

CONTRATADA: DUNAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

PROCESSO DE ORIGEM: Dispensa por Justificativa n.º 027/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços técnicos de apoio administrativo, visando a movimentação de documentos oficiais das secretarias municipais de administração, finanças, tributação e setor de compras do Município na capital do Estado, Natal/RN.

VALOR MENSAL: 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO: 32 - 2 . 2003 . 4 . 122 . 8 . 2.4 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 28/04/2021 à 28/04/2022.

DATA DA ASSINATURA.....: 28 de abril de 2021



VALIDAÇÃO ASSINATURAS



Código de verificação: 310-02b90dc1

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasilia timezone)

✓ MAVINIER EMANUEL ARAUJO DE MEDEIROS (CPF: 069.095.544-85), SIPE

Para verificar as assinaturas, acesse em https://sipe.sistemadesolicitacao.com.br e informar o código acima ou acessar o link abaixo:

https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/310_02b90dc1_assinado.pdf